



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

<b>ASSUNTO:</b> Minuta de Protocolo de Colaboração - Nazaré Marés de Maio 2024	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 103/GPC/2024
	<b>NIPG:</b> 6433/24
	<b>DATA:</b> 2024/05/06

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel António Águeda Sequeira

**DESPACHO:**

À Reunião  
07-05-2024

Manuel António Sequeira  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião  
da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr.  
Presidente.  
07-05-2024

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em anexo, remeto a Minuta de Protocolo de Colaboração referente à realização do evento Nazaré Marés de Maio, um evento organizado pela Nazaré Marés de Maio - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Concelho da Nazaré.

À consideração superior.

06-05-2024



**Mariana Matias**

**Técnica Superior**

## Minuta de Protocolo de Colaboração

### a celebrar entre o Município da Nazaré e a Associação Nazaré Marés de Maio

Considerando que ao longo do mês de maio há a intenção de se realizar várias iniciativas desenvolvidas para a comunidade, um evento organizado pela Nazaré Marés de Maio - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Concelho da Nazaré, que pretende obter a colaboração da Câmara Municipal da Nazaré;

Considerando que o evento em questão é importante para a divulgação da cultura e das artes no concelho da Nazaré;

Considerando ser competência camarária o apoio à realização de eventos desta índole;

E ao abrigo do disposto na alínea o) do nº 1 artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

ENTRE:

O **Município da Nazaré**, pessoa coletiva nº 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, nº 54, Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado nos termos do disposto na alínea o) do nº 1 artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro pelo seu Presidente, Manuel António Águeda Sequeira, como Primeiro Outorgante;

E

A **Nazaré Marés de Maio - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Concelho da Nazaré**, pessoa coletiva nº 514 772 395 com Estatuto de Utilidade Pública conferida por despacho da Presidência de Conselho de Ministro nº 386/2021, com sede na Praça Fenda na Muralha, nº 60, 2450-285 Nazaré, representado pelo Coordenador Executivo da Direção, Rui Manuel Gerardo de Oliveira, como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

O presente protocolo visa estabelecer as bases de colaboração entre os outorgantes, com vista à realização do evento Nazaré Marés de Maio, durante todo o mês de maio, estabelecendo as obrigações que cada parte assumirá, não só na organização do evento, como durante a sua execução.

#### Cláusula Segunda

Ao Município da Nazaré compete:

- 1) Promoção e divulgação do evento nos meios disponíveis pelo Município;
- 2) A impressão dos cartazes em formato A4 e A3, mediante envio dos mesmos;
- 3) Autorização para utilização de fotografias (vistas aéreas) e demais informação que vise a promoção cultural e identitária do concelho da Nazaré;
- 4) Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal José Soares para as datas combinadas entre os outorgantes;

- 5) Entrada gratuita no Farol da Nazaré, em datas combinadas entre os outorgantes, para grupos de 60 participantes;
- 6) Dispensar a exigência da(s) licença(s) que é da sua responsabilidade emitir, nos seguintes termos:
  - a) Assegurar a emissão de certidão que comprove a dispensa da licença de utilização da via pública, nas áreas cuja jurisdição está sob gestão municipal/local;
  - b) Assegurar a emissão de certidão que comprove a dispensa da licença especial de ruído.

#### **Cláusula Terceira**

À Nazaré Marés de Maio compete:

1. A organização do evento;
2. A assunção de todas as restantes despesas relacionadas com o mesmo.

#### **Cláusula Quarta**

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

#### **Cláusula Quinta**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

#### **Cláusula Sexta**

Este protocolo, constituído por 2 (duas) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Nazaré, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

O Primeiro Outorgante

---

(Manuel António Águeda Sequeira)

O Segundo Outorgante

---

(Rui Manuel Gerardo de Oliveira)